



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 001/98

**Espécie do Expediente:** "Concede incentivos fiscais a Empresa Santher -  
Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de Entrada** 16 / janeiro / 19 98

**Protocolado sob n.º** 1811/98

## A n d a m e n t o

*Em 20-02-98 o Projeto foi aprovado por maioria (16F-4C)  
Lei nº 1389/98*

PLE 001/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023723  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F32D0B8858FBEB50B32BDE191D9BD8BE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. GAB nº 010/98**

**Guaíba, 15 de janeiro de 1998**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 001/98, que concede incentivos fiscais a Empresa SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, recém instalada em nosso Município.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, é compromisso da SANTHER investir aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na sua unidade fabril, o que possibilitará um reflexo muito positivo na comunidade, quanto a empregos diretos e indiretos, além do efeito multiplicador da economia local, pois novos negócios certamente virão junto ao empreendimento que a referida empresa está realizando.

Na conjuntura atual, na crise de empregos que enfrentamos e diante do desenvolvimento que a empresa em questão proporcionará ao nosso Município, nada mais justo do que conceder-lhe os incentivos fiscais propostos no presente Projeto de Lei.

Esperamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/98, pois assim estaremos adotando medida justa e oportuna, viabilizando a instalação de mais uma grande indústria em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO

16 / 01 / 98

14:30 HORAS

SECRETARIA 

**Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**PROJETO DE LEI nº 001/98**

**Concede incentivos fiscais a Empresa SANTHER  
Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A.**

**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a Empresa **SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.** dos seguintes tributos municipais:

- I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- II - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- III - ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis “inter-vivos”);
- IV - **Taxa de Expediente;**
- V - **Taxa de Serviços Urbanos;**
- VI - **Taxa de Licença para Localização;**
- VII - **Taxa de Licença para Execução de Obras;** e
- VIII - **Contribuição de Melhoria.**

**Art. 2º** O prazo de isenção de que trata o Art. 1º desta Lei é de 5 (cinco) anos, a contar da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

**CARLOS ALBERTO POLANCZIK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 001/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F32D0B858FBEB50B32BDE191D9BD8BE





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE, ENTENDENDO QUE A ISENTÃO  
VAI POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DA EMPRESA  
GERANDO EMPREGOS AOS NOSSOS MUNICÍPIOS.

Sala das Comissões, em

20.01.98

Presidente

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº  
PROCESSO Nº  
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... FAVORAVELMENTE ENTENDENDO QUE A INSTALAÇÃO DA EMPRESA SERÁ FACILITADA COM A ISENÇÃO GERANDO NOVOS EMPREGOS PARA NOSSOS MUNICÍPIOS E AUMENTANDO A RECEITA MUNICIPAL DOLO TIPO DE INVESTIMENTO PREVISTO EM INSTALAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM.....

PRESIDENTE

*Ruiques Cavari*

RELATOR

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*

Favoravelmente por entender que o Município necessita de mais investimentos e gerando mais emprego. Mas entendendo que devemos organizar um projeto Pré-determinando para futuros investimentos, sob pena de vivarmos u... so as isenções descabidas.

*Luiz Vargas*

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F32D0B858FBEB50B32BDE191D9BD8BE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

*REDAÇÃO FINAL*

**PROJETO DE LEI nº 001/98**

**Concede incentivos fiscais a Empresa SANTHER  
Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A.**

**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a Empresa **SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.** dos seguintes tributos municipais:

- I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- II - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- III - ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos");
- IV - **Taxa de Expediente;**
- V - **Taxa de Serviços Urbanos;**
- VI - **Taxa de Licença para Localização;**
- VII - **Taxa de Licença para Execução de Obras;** e
- VIII - **Contribuição de Melhoria.**

**Art. 2º** O prazo de isenção de que trata o Art. 1º desta Lei é de 5 (cinco) anos, a contar da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:



**CARLOS ALBERTO POLANCZIK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 001/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F32D0B8858FBEB50B32BDE191D9BD8BE

